

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Extensão do "Programa Regressar" a cidadãos não residentes, naturais da Madeira e Açores

Durante o ano de 2023, o Governo procede à revisão do "Programa Regressar", no sentido estender todos os benefícios neste expressos aos portugueses não residentes que desejem regressar às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, seus descendentes e familiares.

Nota Justificativa:

As pessoas naturais das Regiões Autónomas da Madeira e Açores residentes no estrangeiro, são portugueses de pleno direito. Nesse sentido, apesar do estatuto especial das Regiões Autónomas, os portugueses aí residentes deverão ser sujeitos aos mesmos deveres e assim também lhes deverão assistir os mesmos direitos.

No âmbito do “Programa Regressar”, consagrado na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, foram determinadas as “Medidas de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal”, por sua vez aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março.

Estes diplomas prevêem a concessão de um apoio financeiro diretamente aos destinatários, a comparticipação nos custos de viagem, bem como do transporte de bens dos destinatários, e dos membros dos seus agregados familiares, mediante a celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental, entre diversas outras medidas de apoio. No entanto, e apesar de ser clara a bondade do legislador, não podemos deixar de reparar que a Portaria acima apresentada exclui do seu âmbito os emigrantes naturais dos Arquipélagos da Madeira e Açores do seu âmbito de actuação, o que representa uma clara e inequívoca diferença de tratamento quanto aos destinatários a que se dirige, tendo em conta que apenas parecem ser considerados apoios aos emigrantes que regressem a “Portugal Continental”.

Nesse sentido, é por demais evidente a violação do princípio da igualdade constitucionalmente garantido, para além de que esta realidade colide de forma grosseira com os mais elementares direitos de emigração e de deslocação, tendo por isso motivado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira queixas de vários grupos parlamentares que alertaram para os problemas assinalados.

Assim, e considerando os pressupostos acima referidos, o CHEGA entende ser da mais elementar justiça, estender o “Programa Regressar” na sua plenitude, aos portugueses naturais das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, seus descendentes e familiares.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa